



Universidade Federal de Uberlândia



STUDENT EXCHANGE AGREEMENT

BETWEEN

**SICHUAN UNIVERSITY OF SCIENCE &
ENGINEERING (SUSE)**

AND

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA (UFU)**

1. Duration of Stay

The duration of stay for exchange students shall not exceed a period of one academic year and shall be subject to the agreement of the host institutions.

2. Numbers of Exchange Students

Each institution may send and accept under this program 7 students each year. Numbers should be counted as follows; 1 full academic year = 2 semesters. The institutions undertake to balance the numbers of students from each institution over the term of the Agreement. With the agreement of the host institution the number of student exchanges in a particular year may exceed 7 where it is necessary to "balance" the numbers of exchange students.

3. Status of Exchange Students

Each institution shall normally accept incoming exchange students as visiting students (i.e. students who do not aim at obtaining a degree or other formal qualification from the host university.) For the master's and doctorate processes, students must be evaluated through the application process with the programs (it will be detailed in a future agreement).

4. Acceptance Procedures

The students participating in the exchange program under the terms of this Agreement shall be selected initially by the home institutions, and the host institution shall make the final admission decisions in each case.

5. Study Program

Each exchange student shall determine the study program at the host institution in consultation with academic advisors at both the home and host institutions. Depending on the study program, language requirements and/or other prerequisites may be imposed in accordance with the regulations of the host institutions. Exchange students will normally be permitted to enter a program in which there is space and no limits on access, provided the student meets the stipulated prerequisite requirements.

6. Academic Record and Accreditation

The host institution shall evaluate the academic performance of each exchange student according to its rules. Students shall be responsible for requesting that transcripts be sent, at their expense, to their home University. The home institution may give credit to each student according to its regulations.

7. Tuition and Other Fees

Exchange students have paid the appropriate fees to their home institution, they shall not be required to pay tuition fees to their host institution.

Exchange students may, however, be responsible for applicable student fees, the cost of textbooks, fees for field trips (if any) and other **optional** course charges.

8. Government Requirements

Exchange students will meet all requirements of the host country as regards immigration, including where appropriate, arrangements for their families and dependents. Exchange students shall ensure that they keep their host institution fully informed of their movements and their contact details during the period of their exchange. The host institution will act as the point of contact with the student.

9. Financial Responsibility

Exchange student shall take out comprehensive health insurance which is valid in the host country and host institution. Exchange students shall be responsible for their own expenses, including travel expenses, food, accommodation costs, and health care fees. The host institution will assist the exchange student to find initial accommodation wherever necessary.

Universidade Federal de Uberlândia would provide FIVE students from SUSE with scholarship of ONE THOUSAND reais per month (1000 reais/month), UFU guarantees the scholarship for two years of the agreement.

Sichuan University of Science & Engineering would provide FIVE students from UFU with free accommodation at Students' Dormitory (2 students per room) in the campus. However, students have to pay their own bills such as electronic fee, water, and other living cost. SUSE guarantees the free accommodation for two years of the agreement.

10. Program Administration

Each institution shall designate an officer for general program administration and shall inform the other institution of any changes in these arrangements. The officer shall be in regular contact with each other to make arrangements necessary to implement this Agreement. All programs are subject to the regulations and conditions as set forth by the international Cooperation and Exchange Office at Sichuan University of Science and Engineering and the Office of International Affairs at UFU.

11. Commencement and Duration of the Agreement

The Agreement shall enter into force on the date of its signing by both institutions and shall remain in force for five years.

Either institution may, by giving six months written notice to the other institution, terminate the Agreement. In the absence of such and early termination, the renewal of this Agreement shall be reviewed by the two

institutions no less than six months prior to the natural termination of the current Agreement.

In the event that either party terminates the Agreement, the host institution shall honor the terms of the Agreement for students whose exchange has been approved prior to the termination, as if the Agreement remained in force for the period of exchange.

The terms of this Agreement may be revised or modified at any time through joint review and recommendation by both institutions. No revision or modification shall come into effect until such time as both institutions have signed a letter agreeing to the revision or modification.

12. Disputes

The parties shall endeavor to find a consensual solution to any dispute and doubt that may arise while implementing and interpreting this **agreement**. Should this not be possible, the parties shall resort to an international institution that is competent on the matter and has a representative in Brazil and in China to mediate and solve the issue.

13. Disclosure

The UFU shall publish an abridged version of the terms of this agreement and its amendments in the federal official gazette *Diário Oficial da União* by the fifth (5th) work day of the month following the signature of this document.

Uberlândia, Brazil _____, 2024

VALDER
STEFFEN
JUNIOR:7780434
1849

Prof. Valder Steffen Júnior

President of UFU

Zigong, China 8, 9, 2024

洪立国

Prof. TUO Xianguo

President of SUSE



Assinado digitalmente por VALDER STEFFEN
JUNIOR:77804341849
ND: C=BR, O=MIC-SBrasil, OU=Secretaria de Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RPB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR RENDVA
CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=22977901000170,
CN=VALDER STEFFEN JUNIOR:77804341849
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura
de vinculação legal
Localização:
Data: 2024.08.08 08:10:25-03007
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2



Universidade Federal de Uberlândia



ACORDO DE MOBILIDADE ACADÊMICA

ENTRE

**SICHUAN UNIVERSITY OF SCIENCE &
ENGINEERING (SUSE)**

E

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA (UFU)**

1. Duração da Mobilidade

A duração da mobilidade dos intercambistas não deve exceder o período de um ano acadêmico e está sujeita ao acordo estabelecido entre as instituições anfitriãs.

2. Número de Intercambistas

Cada instituição pode enviar e aceitar, no âmbito deste programa, 7 estudantes por ano. Os números devem ser contados da seguinte forma: 1 ano acadêmico completo = 2 semestres. As instituições comprometem-se a equilibrar o número de estudantes de cada instituição durante o período de vigência do Acordo. Com o acordo da instituição anfitriã, o número de estudantes de intercâmbio num determinado ano pode exceder 7, quando for necessário "equilibrar" o número de intercambistas.

3. Status dos Intercambistas

Cada instituição aceitará normalmente os intercambistas como estudantes visitantes (ou seja, estudantes que não pretendam obter um diploma ou outra qualificação formal da universidade anfitriã). Para os processos de mestrado e doutorado, os estudantes deverão ser avaliados através de processo de candidatura junto aos programas (será detalhado em acordo futuro).

4. Processo de Candidatura

Os estudantes participantes do programa de intercâmbio nos termos do presente Acordo serão inicialmente selecionados pelas instituições de origem, devendo a instituição anfitriã tomar as decisões finais de admissão em cada caso.

5. Plano de Estudos

Cada intercambista determinará um plano de estudos na instituição anfitriã em consulta com os supervisores/orientadores acadêmicos tanto da instituição de origem como da instituição anfitriã. Dependendo do programa de estudos, exigências linguísticas e/ou outros pré-requisitos podem ser impostos segundo o regulamento das instituições anfitriãs. Via de regra, os intercambistas serão normalmente autorizados a entrar num programa em que haja vaga e sem restrições de acesso, desde que contemplem os requisitos prévios estipulados.

6. Históricos e Aproveitamento de Créditos

A instituição anfitriã deve avaliar o desempenho acadêmico de cada intercambista de acordo com as suas regras. Os estudantes serão responsáveis por solicitar o envio, a expensas suas, dos históricos/registros acadêmicos para a sua universidade de origem. A instituição de origem poderá validar/aproveitar os créditos das disciplinas cursadas por cada

estudante segundo seu regulamento.

7. Taxas de Matrícula e Outras Cobranças

Os intercambistas pagarão as taxas e matrículas em sua instituição de origem, portanto não serão obrigados a pagar taxas e matrículas em sua instituição anfitriã. No entanto, ficará a cargo dos intercambistas arcar com outras despesas aplicáveis, tais como o custo de livros escolares, viagens de campo (se existirem) e outras taxas **opcionais** do curso.

8. Exigências Governamentais

Os intercambistas deverão cumprir todos os requisitos do país anfitrião no que diz respeito à imigração, incluindo, se for o caso, documentos para suas famílias e dependentes. Os intercambistas devem assegurar-se de que manterão sua instituição anfitriã plenamente informada dos seus movimentos e dos seus dados de contato durante o período do seu intercâmbio. A instituição anfitriã atuará como ponto de contato com o estudante.

9. Responsabilidade Financeira

Os intercambistas devem fazer um seguro saúde abrangente válido no país anfitrião e na instituição anfitriã. Os intercambistas serão responsáveis por suas próprias despesas, incluindo despesas de viagem, alimentação, custos de acomodação e taxas de saúde. A instituição anfitriã ajudará os intercambistas a encontrar acomodação inicial sempre que necessário.

A Universidade Federal de Uberlândia concederia bolsa de estudos para CINCO alunos da SUSE de UM MIL reais por mês (1000 reais/mês). A UFU garante a bolsa de estudos durante os dois anos do convênio.

A Sichuan University of Science & Engineering forneceria a CINCO alunos da UFU acomodação gratuita no dormitório estudantil (2 alunos por quarto) no seu campus. No entanto, os alunos têm que pagar suas próprias contas, como taxas de luz, água e outros custos de vida. SUSE garante a acomodação gratuita por dois anos do convênio.

10. Gerenciamento do Programa

Cada instituição deverá designar um funcionário responsável para a administração geral do programa e deverá informar a outra instituição sobre quaisquer mudanças nestes acordos. Estes representantes designados devem manter contato regular entre si para tomar as providências necessárias para implementar este Acordo. Todos os programas estão sujeitos aos regulamentos e condições estabelecidos pelo Escritório de Cooperação e Intercâmbio Internacional da Universidade de Ciências e Engenharia de Sichuan e pelo Escritório de Assuntos Internacionais da

UFU.

11. Início e Duração do Acordo

O Acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as instituições e mantém-se em vigor durante cinco anos.

Qualquer uma das instituições pode, mediante notificação escrita com seis meses de antecedência à outra instituição, denunciar o Acordo. Na ausência desta e da denúncia antecipada, a renovação do presente Acordo será revista pelas duas instituições pelo menos seis meses antes da denúncia natural do atual Acordo.

No caso de uma das partes rescindir o Acordo, a instituição anfitriã honrará os termos do Acordo para os estudantes cujo intercâmbio tenha sido aprovado antes da rescisão, como se o Acordo permanecesse em vigor durante o período da mobilidade.

Os termos do presente Acordo podem ser revistos ou modificados a qualquer momento através de revisão e recomendação conjunta por ambas as instituições. Nenhuma revisão ou modificação entrará em vigor até que ambas as instituições tenham assinado uma carta de acordo com a revisão ou modificação.

12. Controvérsias

Para dirimir dúvidas e controvérsias que possam surgir na execução e interpretação do presente **acordo**, as instituições envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as instituições buscarão uma instituição internacional, competente no assunto e com representação no Brasil e na China, para mediação e resolução do problema.

13. Publicação

A UFU providenciará a publicação resumida dos termos deste **acordo** e de seus aditamentos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

Uberlândia, Brasil, 2024

Zigong, China, 8/9, 2024

Prof. Valder Steffen Júnior

Prof. TUO Xianguo

Reitor da UFU

Reitor da SUSE

VALDER
STEFFEN
JUNIOR:778043
41849

Assinado digitalmente por VALDER STEFFEN
JUNIOR:77804341849
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=VALID, OU=AR RENOVA CERTIFICACAO
DIGITAL, OU=Presencial, OU=22977801000170,
CN=VALDER STEFFEN JUNIOR:77804341849
Razão: Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2024.08.08 08:09:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Reitor da SUSE
5103028041517



UFU

Universidade Federal de Uberlândia



SUSE

SICHUAN UNIVERSITY
OF
SCIENCE & ENGINEERING

巴西·乌贝兰迪亚联邦大学

和

中国·四川轻化工大学

谅

解

备

忘

录



Universidade Federal de Uberlândia



SICHUAN UNIVERSITY
OF
SCIENCE & ENGINEERING

巴西乌贝兰迪亚联邦大学，巴西联邦高等教育机构，公立大学，于 1969 年 8 月 14 日依照巴西第 762 号律法而创建，并于 1978 年 5 月 14 日依照第 6532 号法令成立，校园位于巴西米纳斯吉拉斯州乌贝兰迪亚市，João Naves de Ávila 大街 2121 号。在巴西 CNPJ 国家法律实体登记处登记，编号为 25.648.3870001-18。

该协议由该校校长 **Valder Steffen Júnior** 教授签订，个人税号为 778.043.418-49，身份证号为 M153731-SSP/MG。

四川轻化工大学，一所工学、理学、管理学、法学、经济学、艺术学、文学、教育学、历史学等九大学科协调发展的具有五十余年本科以及近二十年研究生教育历程的普通全日制高等学校。学校坐落在两个国家历史文化名城自贡市（地址：四川省自贡市自流井区汇兴路 519 号，邮编 643000）和宜宾市（地址：四川省宜宾市三江新区白塔路 1 号，邮编：644000）。学校事业单位统一社会信用代码为：12510000450719119K。该协议由四川轻化工大学校长庾先国教授签订。

双方同意签署本谅解备忘录，以下简称“谅解备忘录”，以促进高等教育、研究和创新方面的学术和科学合作。

1. 合作背景

这份谅解备忘录的合作背景，在共同感兴趣的领域内开展活动，提高两校的国际化 and 办学水平，在学术和科学领域的合作使得双方受益。

2. 合作目的

双方同意本备忘录的条款，共同建立学术和科学活动合作机制，包括研究、教学，特别是以下活动：学生交流项目；双学位项目；教师的研究和教学交流项目，包括在其专业领域的本科生或研究生课程；联合研究项目；共同出版联合研究成果；工作人员的培训；在第三方资助下，开展教育合作；针对具体研究项目或感兴趣的相关课程的研究生交流项目；共享相关教育和科学的文献；两校最新研究成果的交流；以及联合组织双方感兴趣的会议、研讨会和座谈会。

3. 合作方式

为了开展本谅解备忘录中商定的活动，双方应相互遵守两个机构的现行规则，并应签署包含工作计划的具体合作协议，这些工作计划应得到充分批准并与本谅解备忘录有必然联系。工作计划应至少包含以下内容： 1) 确定项目的负责人；2) 目的；3) 目标；4) 共同利益；5) 互利；6) 预见的阶段/活动；7) 详细的时间表；8) 参与的人员（包括参与的形式，专门用于合作的工作日和时间）；9) 资金的形式；10) 部分和最终结果的发布形式（活动、出版物等）；11) 阶段性和最终报告的时间表；12) 其他相关信息。工作计划应由相关的学术单位在签订具体协议前审核通过。

4. 有效期

本谅解备忘录经双方签署后生效，有效期为十（10）年，并有可能自动续约两次，每次续约时间为五（05）年，除非任何一方在规定的终止日期前至少提前九十（90）天发出书面通知而终止。一旦初始



期限和两次自动续约完成，如果双方都有兴趣继续合作，则应签订新的补充协议。

5. 财务

双方同意，根据本谅解备忘录开展的每项活动都应取决于资金的适用性，每项活动的财务安排应在签订相关的具体合作协议之前进行协商。双方同意，他们将作出一切合理的努力，为根据本谅解备忘录条款签署的未来具体合作协议中所述的活动获得足够的资金。各方可以根据可得性并按照其内部规则分担活动的固有费用。任何合作活动的实施，不涉及双方雇员与对方大学的雇佣关系。

6. 知识产权保护

联合研究活动可能产生受知识产权保护的成果，应在具体的合作协议及其各自的工作计划中列出预计成果，这些协议和工作计划必须与本谅解备忘录结合。双方应制定具有约束力的规则，以确保所有参与者遵守各自的知识产权规则的条款。因此，未经机构的事先书面同意，不得使用任何科学或技术合作的成果。双方应对不遵守本条款规定的行为承担法律责任。

7. 平等性原则

双方都应遵守平等性原则，不应基于种族、肤色、性别、年龄、民族、宗教、国籍或残疾而歧视。

8. 签证与保险



与本谅解备忘录有关的学术和科学活动的参与者，应遵守主办机构所在国的移民要求，获得护照、签证、相关疫苗和国际健康保险。

9. 终止协议

本谅解备忘录可由任何一方废除和/或终止，但必须至少提前九十（90）天书面通知对方。根据以前批准的合作协议、工作计划和补充协议所确定的已经进行的活动不应受到影响，并应继续进行，直到双方结束。

10. 争议

各方应努力寻找协商一致的办法来解决在执行和解释本谅解备忘录时可能出现的任何争端和疑问。如果这不可能，双方应求助于对该问题有管辖权并在巴西和中国有代表的国际机构，以调解和解决问题。

11. 数据保护

本谅解备忘录涉及的机构可以按照所在国法律转移个人数据。个人数据的国际转移将为执行“高等教育”的公共政策而进行，任何共享的个人数据将只用于这一目的。个人数据是指学生身份数据、教员和机构管理人员的身份数据，包括：身份证号（纳税人号码）、护照号码（.....）”。

12. 公示



Universidade Federal de Uberlândia



SICHUAN UNIVERSITY OF SCIENCE & ENGINEERING

在本文件签署后的第五个工作日之前，在巴西联邦官方公报 Diário Oficial da União 上公布本协议条款及其修正案的简略版本。

本协议各方通过在本谅解备忘录中签署内容和形式相同的三语版本，表明接受本协议中的条款和条件，以达到法律规定的所有目的。

乌贝兰迪亚，2024 年 月 日

自贡，2024 年 9 月 8 日

VALDER STEFFEN JUNIOR:77804341849

Assinado digitalmente por VALDER STEFFEN JUNIOR:77804341849
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR RENOVAR CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=22977901000170, CN=VALDER STEFFEN JUNIOR:77804341849
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2024.08.08 08:08:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2



Valder Steffen Júnior 教授
校长

洪先国 教授
校长